

PCLEG nº 1127.09.2024

Santo André, 20 de setembro de 2024.

### **Requerimento do Vereador Professor Jobert Minhoca**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 2026/2022 – G.P. – Proc. 7389/2022**, protocolado sob o nº 25211/2022, onde solicita informações sobre contrato com instituição bancária para oferta de empréstimo consignado, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Inovação e Administração, com a publicação da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 fez-se necessária a publicação de um novo edital para o credenciamento de instituições consignatárias, com fulcro no art. 74, inciso IV, por meio de inexigibilidade de licitação, combinado com o art. 82, § 2º do Decreto nº 18.243/2024.

Com efeito, o Decreto nº 18.305/2024 aumentou o limite de margem consignável para 40%.

Nesse sentido, o art. 18, § 3º, alínea “a”, itens 1, 2 e 3 do Decreto nº 17.152/2019 dispõe sobre consignação em folha de pagamento:

“**Art. 18.** As consignações de que trata este decreto não poderão exceder a margem consignável do servidor público ativo e inativo da Administração Direta e Indireta.

(...)

§ 3º Para as consignações contratadas pelos servidores junto às entidades consignatárias até a entrada em vigor deste decreto, bem como para as consignações relativas às cooperativas de crédito, constituídas nos termos da legislação vigente, será observado:

a) o limite da margem consignável de 40% (quarenta por cento), sendo:

- 1) 30% (trinta por cento) para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento;
- 2) 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, aplicável sobre a parcela dos vencimentos e demais vantagens pessoais ou outra paga sob o mesmo fundamento, com base na média dos últimos 03 (três) meses;
- 3) 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para despesas contraidas ou saques por meio de cartão consignado de benefício;

(...)”



Importante ressaltar que o Edital nº 02/2024 foi publicado em 16 de agosto de 2024, para o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou empresas administradoras de cartões de benefício, interessadas em proceder à concessão de empréstimos pessoal e/ou cartão consignado de benefício/saque, com consignação em folha de pagamento, para servidores públicos municipais estatutários, celetistas, ativos, inativos e cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, nos termos do Decreto Municipal nº 17.152/2019 e suas alterações posteriores.

Por fim, o presente instrumento beneficia os servidores municipais com taxas de empréstimos reduzidas, representa uma alternativa com o oferecimento de descontos de diversos ramos de atividades, bem como o saque por meio de cartão consignado de benefício.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS